



Secretaria
Municipal de
Educação

PORTARIA SEMEB Nº 09, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Homologa Deliberação CME nº 01/2025.

A **Secretaria Adjunta de Educação de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 13, da lei 5060, de 09 de dezembro de 2015,

Resolve:

Artigo 1º Fica homologada a Deliberação CME nº 01/2025, do Conselho Municipal de Educação de Bebedouro, que dispõe sobre a formação de cargo de Professor de Ensino Fundamental II mediante somatória de aulas de diferentes unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, parte integrante da presente Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, 14 de agosto de 2025.

ANGÉLICA LAINETTI  Assinado de forma digital por
MASSARO:223458478
75
ANGÉLICA LAINETTI
MASSARO:22345847875
Dados: 2025.08.14 14:03:26 -03'00'

ANGÉLICA LAINETTI MASSARO
Secretaria Adjunta de Educação
RG. 30.378.013-7

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro – SEMEB

Assunto: Solicita emissão de deliberação que dispõe sobre a formação de cargo de Professor de Ensino Fundamental II mediante somatória de aulas de diferentes unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

Aprovado pelo Conselho Pleno em: 28/07/2025

Relatoria: Joyce Monteiro Emiliano – Presidente do CME

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Secretaria
Municipal de
Educação

Dispõe sobre a possibilidade de formação de cargo de Professor de Ensino Fundamental II mediante somatória de aulas de diferentes unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

O Conselho Municipal de Educação de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no decreto nº 14.283/2020, e considerando:

- Que é competência do Conselho Municipal de Educação estabelecer diretrizes e normas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, zelando pela qualidade e efetividade das ações educacionais;
- A realidade das unidades escolares do município, muitas de pequeno e médio porte, com número reduzido de aulas para determinadas disciplinas, como Educação Física, Inglês e Música;
- A dificuldade de composição de cargos efetivos nestas disciplinas, o que acarreta a contratação temporária recorrente e, consequentemente, alta rotatividade docente;
- A necessidade de otimização dos recursos humanos, garantindo maior estabilidade e continuidade no trabalho pedagógico;
- O interesse público na valorização do magistério por meio da ampliação de oportunidades de ingresso e efetivação de professores por concurso público;
- Os princípios constitucionais da eficiência na administração pública (art. 37, caput da CF/1988) e da valorização dos profissionais da educação escolar básica (art. 206, inciso V da CF/1988);
- A autonomia dos sistemas municipais de ensino, conforme previsto no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996),

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, a formação de cargo de Professor de Ensino Fundamental II por meio da somatória de aulas de uma mesma disciplina ministradas em diferentes unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino, desde que respeitados os critérios de compatibilidade de horários e o interesse público.

Art. 2º A somatória mencionada no artigo anterior visa garantir a criação e o provimento de cargos efetivos, promovendo a continuidade das práticas pedagógicas e a estabilidade no corpo docente das escolas municipais.



Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os critérios técnicos e operacionais para a atribuição destas aulas entre unidades escolares, observando:

- I. a proximidade geográfica entre as unidades escolares envolvidas;
- II. a garantia de tempo suficiente de deslocamento entre as unidades;
- III. a compatibilidade da jornada de trabalho com o número de aulas atribuídas;
- IV. o respeito às normas legais e ao Estatuto do Magistério vigente.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 28 de julho de 2025.

Joyce Monteiro Emiliano
Presidente do CME
Bebedouro/SP